

PUBLICADO DOM 03/10/2001

PARECER 1113/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 569/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que trata da Limpeza Pública.

O legislador pretende, com este projeto, vincular 2,5 % da receita obtida com a aplicação das multas, aplicadas por desobediência às determinações da lei que disciplina a Limpeza Pública, ao reaparelhamento da Guarda Civil Metropolitana.

O projeto, portanto, propõe vinculação de receita, auferida com a aplicação de multas, para o reaparelhamento da Guarda Civil Metropolitana. Ocorre, no entanto, que além de já constar do orçamento municipal dotação específica, em Unidade também específica, para que a Guarda Civil Metropolitana desempenhe suas funções, a aprovação da propositura em tela teria reflexos, também, na execução orçamentária de exercícios em curso.

Dessa forma, pelas razões expostas e no âmbito das competências da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestamo-nos contrariamente à propositura em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/09/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

ANA MARTINS

MARCOS ZERBINI

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 569/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que trata da Limpeza Pública.

O legislador pretende, com este projeto, vincular 2,5 % da receita obtida com a aplicação das multas, aplicadas por desobediência às determinações da lei que disciplina a Limpeza Pública, ao reaparelhamento da Guarda Civil Metropolitana.

O projeto, portanto, propõe vinculação de receita para a Guarda Civil Metropolitana, com destinação específica da mesma para a prestação de serviços públicos e reaparelhamento. A vinculação de um percentual da arrecadação de determinadas receitas a despesas específicas, como pretende a propositura, é prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que em seu art. 8º, parágrafo único, determina que uma vez vinculados os recursos, deverão ser utilizados para o fim a que se destinam.

Pelas razões expostas, e no âmbito das competências da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestamo-nos favoravelmente à propositura em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/01

MYRYAM ATHIE - Relatora

DOMINGOS DISSEI

FARHAT